



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 740, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRIA a Frente Parlamentar em Defesa da Cadeia Produtiva de Reciclagem da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, e, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica criada na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a Frente Parlamentar em Defesa da Cadeia Produtiva de Reciclagem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa da Cadeia Produtiva de Reciclagem é constituída pela livre adesão dos senhores deputados, com o objetivo de propor, apoiar e defender a cadeia produtiva de reciclagem e a defesa de interesses comuns de formação de bases políticas e legais pertinentes.

Art. 2.º São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa da Cadeia Produtiva de Reciclagem:

- I** – transformar materiais usados em produtos novos;
- II** – preservar o meio ambiente;
- III** – reduzir o lixo;
- IV** – reduzir o espaço ocupado pelos resíduos;
- V** – reintegrar os resíduos sólidos no ciclo de produção e consumo;

VI – representar esta Casa Legislativa, por indicação do Presidente, quando convidada por quaisquer entidades ou órgãos do Município de Manaus ou do Estado do Amazonas, acompanhando os projetos e discussões de quaisquer temas relacionados ao segmento de reciclagem;

VII – promover a integração com a Frente Parlamentar da Cadeia Produtiva e Reciclagem no Congresso Nacional ou Frente Parlamentar em Defesa da Cadeia Produtiva de Reciclagem de outros Estados da Federação, quando se fizer necessário; e

VIII – promover reuniões, debates, audiências e outros eventos pertinentes à Frente Parlamentar.

Art. 3.º A Frente Parlamentar em Defesa da Cadeia Produtiva de Reciclagem será composta pelos parlamentares que a aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* será formalizada em Termo de Adesão, onde constarão diretrizes e princípios a serem defendidos e observados.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 4.º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa da Cadeia Produtiva de Reciclagem serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.

Art. 5.º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

